

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME**DELIBERAÇÃO N.º 26/CA/2024**

Sumário: Fixação da tarifa do bilhete avulso para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro na cidade da Praia

Deliberação n.º 26/CA/2024**de 31 de julho**

Fixação da tarifa do bilhete avulso para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro na cidade da Praia

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME é autoridade de transporte competente em matéria de fixação de preços e tarifas, nos termos do artigo 131.º do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados e dos artigos 8.º e 48.º, do Decreto-lei n.º 20/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros e ao abrigo do artigo 8.º do regulamento que estabelece a metodologia a que deve respeitar o cálculo das tarifas, os procedimentos de indexação e revisão, bem como a aplicação dos mesmos às empresas concessionárias do Transporte, aprovado pelo Despacho n.º 8/2006, publicado no BO n.º 28, de 18 de julho de 2007, alterado pelo Despacho n.º 01/11, publicado no BO n.º 6, II Série, de 9 de fevereiro, adiante designado Regulamento de Preços e Tarifas dos Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros.

O Regulamento que estabelece a Metodologia de Cálculo, Revisão e Ajuste do Tarifário para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, aprovado pelo Despacho n.º 02/2011, publicado no BO n.º 6, II Série, de 9 de fevereiro, prevê no seu artigo 4.º a fórmula de cálculo da tarifa, que compreende o Custo Variável – a parcela do custo operacional diretamente relacionado com a quilometragem percorrida; o Custo Fixo – a parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida; as Taxas & Impostos – que inclui as outras componentes fiscais e taxas em vigor não incluídas nos demais parâmetros; e Passageiros Equivalentes – a quantidade de passageiros que efetivamente pagam a tarifa do serviço de transportes coletivos urbanos de passageiros (TCUP).

No âmbito do exercício de revisão tarifária efetuado em 2024, prevista no artigo 30.º do Regulamento que estabelece a Metodologia de Cálculo, Revisão e Ajuste do Tarifário para o Serviço de TCUP, e no artigo 21.º do Regulamento de Preços e Tarifas dos TCUP, finalizado em julho último com a aprovação do Relatório da Consulta Pública sobre a determinação da tarifa do serviço de TCUP, na cidade da Praia, para o ano de 2024, determinou-se que a tarifa do bilhete

avulso para o serviço de TCUP, na cidade do Praia, deve corresponder a 43 ECV (quarenta e três escudos), incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), conforme a planilha de cálculo tarifário e a nota justificativa apresentada no documento “*Determinação da Tarifa do Serviço de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros, na Cidade da Praia, para o Ano de 2024*”, disponibilizadas à Solatlântico no dia 02 de maio de 2024.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que cria e aprova os Estatutos da ARME, no artigo 131.º do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados, nos artigos 8.º e 48.º, do Decreto-lei n.º 20/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros, no artigo 30.º do Regulamento que estabelece a Metodologia de Cálculo, Revisão e Ajuste do Tarifário para o Serviço de TCUP, e no artigo 21.º do Regulamento de Preços e Tarifas dos TCUP, o Conselho da Administração da ARME, reunido na sua reunião ordinária de 31 de julho, delibera o seguinte:

âFixar a tarifa do bilhete avulso no valor de 43 ECV (quarenta e três escudos), incluindo o IVA;

A presente Deliberação entra em vigor em 1 de setembro de 2024.

Feita na cidade da Praia, aos 31 dias do mês de julho do ano 2024. — O Conselho de Administração, O Presidente, *Leonilde Santos*, O Administrador, *João Tomar e Carlos Ramos*